

ATA DA 47ª. SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1 953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO
MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro
e Vaz de Mello, Ten. Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de
Rezende, Gen. Alencar Araripe o Gen. Góes Monteiro.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Presidente,
Gen. Castello Branco, Maj. Brig. Heitor Várady e Dr. Bocayu-
va, por se acharem licenciados o Almtc. Pinto de Lima, com
causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

+++++

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 24/6/1953:

AS
Nº 22.658 - Minas Gerais.- Rol.- O Sr. Ministro Almtc. Pin-
to de Lima.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando
Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da Audito-
ria da 4ª. R.M..- Apelados: O Conselho de Jus-
tiça do Quartel da Escola de Sargentos das Ar-
mas o Sebastião Correia Neto, soldado da refo-
rida Escola, absolvido do crime previsto no
art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal
resolveu confirmar a sentença, contra o voto
do Exmo. Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo,
que condenava a 4 meses de prisão, como incur-
so no art. 159 do C.P.M..

AM
Nº 22.676 - Cap.Fod.- Rol.- O Sr. Ministro Brig. Armando
Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Mon-
teiro.- Apelante: A Promotoria da 3ª. Audito-
ria da 1ª. R.M..- Apelados: O Conselho de Jus-
tiça do 2º R.I. o Mario de Souza Lima, soldado
do referido Regimento, absolvido do crime pre-
visto no art. 159 do Código Penal Militar.- O
Tribunal resolveu dar provimento à apelação do
M.P. para condonar o acusado a 4 meses de pri-
são, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Decis-
são unânime.

(Cont. da ata da 47a. ses. em 26/6/1953)

- WJ
- Nº 22.882 - R. Grando do Sul. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Rev. - O Sr. Ministro Almo. Pinto de Lima. - Apolante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 3a. Região Militar. - Apelados: O Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado e Brasil Rodrigues de Almeida, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.
- WJ
- Nº 23.015 - Piauí. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Apolante: A Promotoria da Auditoria da 8a. Região Militar. - Apelados: O Conselho de Justiça do 25º Batalhão de Caçadores e José Nogueira dos Santos, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.
- WJ
- Nº 23.097 - R. Grando do Norte. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Apolante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia Anti-Aérea e Sebastião Matias Mossias, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.

Ao iniciar a Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Presidente submeteu ao Tribunal a seguinte proposta :

"Excelentíssimos Senhores Ministros. Com o objetivo de facilitar o bom andamento dos serviços do Tribunal e de sua Secretaria, relativamente as atribuições das 1a. Seção Administrativa e 2a. Seção-Judiciária, na parte referente ao recebimento, preparo e distribuição de processos, venho submeter à elevada consideração do Tribunal, a presente proposta visando a alteração nas Instruções aprovadas em Sessão de 27 de agosto de 1948, pelas razões que se seguem : I- Considerando que o artigo 25, letra "h" das Instruções de 27 de agosto de 1948, para execução da Lei nº 324, atribuiu a 1a. Seção-Administrativa: receber, preparar e distribuir os seguintes processos, a seu cargo: 1) Inquéritos (policiais militares e administrativos); 2) Desaforamento; 3) Recursos administrativos; 4) Petições; 5) Reclamações; 6) Representações; 7) Relatórios da Auditoria de Correição; 8) Correições (parciais e gerais). - II - Considerando que a 1a. Seção-Administrativa em cumprimento ao disposto no artigo e letra supras, vem processando todas as modalidades ali previstas, recebendo, preparando e distribuindo : "Representações", quando provocadas

(Cont. da ata da 47a. ses. em 26/6/1953)

pelo Ministério Público, e "petição", quando pelo interessado; III - Considerando que essa norma foi sempre seguida, sem qualquer dúvida a respeito; IV - Considerando que a 2a. Seção-Judiciária, na presunção muito razoável, de que, em se tratando de decretação de prescrição, ato - essencialmente judicial - recebeu, preparou e distribuiu Petição de parte e deu prosseguimento ao processado; V - Considerando que, dessa forma, duas ficaram as escalas de distribuição de Petição, uma na 1a. e outra na 2a. Seções; VI - Considerando que essa situação não pode prevalecer, sem tumultuar processos que tais; VII - Considerando que a 1a. Seção-Administrativa, vem sobrecarregada de serviço, ainda, mais depois do advento da Lei n° 966, de 1949; VIII - Considerando, ainda, que à 1a. Seção-Administrativa, não devem ser distribuídos outros serviços ou processos que não os de natureza administrativa, e a 2a. Seção-Judiciária de natureza judicial previsto nos artigos 134 e 135, respectivamente, do Regimento Interno.-

PROPÕE. - A) que cabe a 1a. Seção-Administrativa somente os processos de natureza administrativa, tais como: a) Inquéritos administrativos; b) Recursos, petições, reclamações, representações, de natureza administrativa. - B) que cabe a 2a. Seção-Judiciária, os de natureza judicial, tais como: a) Inquérito policial militar; b) Desaforamentos; c) Recursos, petições, reclamações, representações judiciais; d) Relatório da Auditoria de Correição; e) Correições parcial ou não; f) Ação originária; g) Qualquer petição ou papel que se relacione com processos criminais".

Posta em votação, foi a proposta aprovada, unânimamente, pelo Tribunal. - O Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, votou com restrições.

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Presidente comunicou ao Tribunal que estando licenciado o Dr. Mario de Borredo Leal, irá convocar, na forma do art. 54, letra "a" do C.J.M. o § 8º do art. 9 do Regimento Interno, o Auditor de 2a. entrância mais antigo que se segue na escala, para funcionar no processo n° 22.758, em que é apelado o Capitão de Corveta F.N. Floriano Daltro Ramos, tendo em vista que se declaram impedidos os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Dr. Murgel de Rezendo.

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

R E P R E S E N T A Ç Ã O

N° 124 - Paraná. - Rel. - O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. - O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., requer a decretação da prescrição da condenação imposta ao civil Henrique Padilha, nos termos do art. 104, n° V, c/c o art. 105, n° VII, do C.P.M.. - O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.

(Cont. da ata da 47a. ses. em 26/6/1953)

PRESCRIÇÃO DE AÇÃO PENAL

- UM*
Petição n° 27 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Ernesto Carlos Look, condenado a 1 mês de detenção, como incurso no § único do art. 149 do C.P.M., em 23-10-1947.- O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.
- UM*
Petição n° 11 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso do Castro.- Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Antonio Camargo, condenado a 5 anos de prisão, com trabalho, grau médio do art. 156 do C.P.M., vigente naquela época, em 28-6-1939.- O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.
- UM*
Petição n° 26 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso do Castro.- Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Werner Rolf Marcinek, condenado a 10 meses de prisão, como incurso no art. 157, § 1° do C.P.M., em 19-4-1948.- O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.
- UM*
Petição n° 24 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade dos réus Miguel Ribeiro Massanoiro, Luiz Ramos, Ladislau Senko, Jose Arnaldo Pereira, João Valarvski e Guilomar Adelino Ribeiro, condenados: o 1°, a 6 meses de detenção; o 2°, a 9 meses; o 3°, a 10 meses; o 4°, a 8 meses, do art. 155, e o último à pena de 6 meses, e o penúltimo à pena de 8 meses, tudo do § 1° do art. 157 do C.P.M., em 29-1-1951.- O Tribunal resolveu julgar improcedente o pedido. Decisão unânime.
- UM*
Petição n° 23 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso do Castro.- Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Paulo Martins, condenado a 3 anos e 8 meses de detenção, como incurso no art. 101, § 1° do antigo C.P.M., em 14-7-1944.- O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.
- UM*
Petição n° 21 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Odilon Vidal.

(Cont. da ata da 47a. ses. em 26/6/1953)

da Silveira, condonado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 198 do C.P.M., em 19-6-1946. - O Tribunal resolveu julgar improcedente o pedido. Decisão unânime.

W
Petição nº 20 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Leonel Pinto de França, condonado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 182 do C.P.M., em 10-7-1946. - O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela proscricção. Decisão unânime.

W
Petição nº 18 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a prescrição de Ação Penal dos réus Lourival Nonato e Jandir de Freitas, condonados a 16 meses de prisão, como incurso no art. 154 c/c o art. 10, tudo do antigo C.P.M., em 1943. - O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.

W
Petição nº 14 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Requerente: O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. Região Militar, pede seja decretada a extinção da punibilidade do réu Dionísio Rodrigues, condonado a 6 meses de prisão, em 17-5-1943, como incurso no art. 152 do antigo C.P.M.. - O Tribunal resolveu julgar procedente o pedido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão unânime.

A P E L A Ç Õ E S

W
Nº 22.774 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apolante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 2a. R.M. o José Natal Pinati, soldado do 1/2º Reg. do Artilharia Anti-Aérea, absolvido do crime previsto no art. 182, § 5º do C.P.M.. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

W
Nº 22.728 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da 8a. Região Militar.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. R.M. o Antonio José Trindade da Silva, civil, absolvido do crime previsto no art. 243; Thomaz de Oliveira, civil, absolvido do crime previsto no art. 242 e Manoel Procópio da Silva, civil, absolvido do crime previsto no art. 243 c/c o art. 33, tudo do C.P.M.. - O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

(Cont. da ata da 47a. ses. em 26/6/1953)

- Nº 22.673 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M..- Apolados: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. R.M. e Paulo Pinheiro Ramires, civil, secretario da Junta de Alistamento Militar de São Anastácio, absolvido do crime previsto no art. 207 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal. Decisão unânime.
- Nº 22.911 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. R.M..- Apolados: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. R.M. e José Joaquim dos Santos, soldado do 2º Batalhão de Saúde, absolvido dos crimes previstos nos arts. 156 e 171 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal. Decisão unânime.
- Nº 22.822 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 2a. Região Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da 2a. R.M. e Reinaldo Corrêa Richter, civil, absolvido do crime previsto no art. 248 do C. P. M..- O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal. Decisão unânime.
- Nº 22.931 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: Olivio Luiz do França, soldado do Regimento Guararapes, condenado a doze meses de prisão, incurso no art. 198, preâmbulo, c/c o art. 42, tudo do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça da Auditoria da 7a. Região Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 198, preâmbulo, do C.P.M.. Decisão unânime.
- Nº 23.099 - R. Grande do Norte.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Goes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M..- Apolados: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia Anti-Aérea e André Alves Cavalcanti, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 47a. ses. em 26/6/1953)

- CM*
Nº 23.125 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Antonio Pereira da Costa, soldado da 2a. Cia. de Guardas, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Q.G. da 7a. Região Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
Nº 23.102 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Cicero José de Oliveira, soldado da 7a. Cia. de Intendência, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Guararapes.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
Nº 22.767 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5a. Região Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. Região Militar e José Xavier dos Santos, soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná, absolvido do crime previsto nos arts. 136 § 3º e 182 nº I e § 1º, tudo do C.P.M.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
Nº 23.094 - R. Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Ari Serafim de Oliveira, soldado do 6º B.E., condenado a oito meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Engenharia.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime.
- CM*
Nº 23.108 - Ceará.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Valdez Alves Mesquita, soldado do 10º Grupo de Artilharia Transportada -75, condenado a dezoito meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 10º Grupo de Artilharia Transportada-75.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 16 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime.
- CM*
Nº 22.762 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M.- Apelações: O Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar e Cláudio Celso do Melo Pádua, civil, absolvido do crime previsto no art. 225 do C.P.M.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

(Cont. da ata da 47a. ses. em 26/6/1953)

- CM*
Nº 22.729 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apolante: João Sarmiento de Oliveira, civil, condenado a 6 meses e 20 dias de prisão, de acordo com o parágrafo 5º do art. 182 do C.P.M.- Apolado: O Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar.- O Tribunal resolveu julgar o foro militar incompetente, sendo, em consequência, anulada a sentença, remetendo-se os autos à Justiça comum. Decisão unânime.
- CM*
Nº 23.138 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apolante: Everaldo Pereira Portella, soldado do R.E.I., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apolado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
Nº 22.740 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozende.- Apolante: Manoel José dos Santos, (5º) soldado do 7º B.I. da Pol. Mil. do D.F., condenado a 6 meses de prisão, de acordo com o art. 136, ex-vi do art. 42, tudo do C.P.M.- Apolado: O Conselho de Justiça da Auditoria da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
Nº 22.763 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apolante: Agmar Rodrigues Alves, soldado do 2º Grupo de Transportes, condenado a 8 meses de prisão, como incurso no art. 198, parágrafos 4º e 5º c/c o parágrafo 2º, tudo do C.P.M.- Apolado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Aeronáutica.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
Nº 22.945 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozende.- Apolante: Natorcio Ramos, M.N. 2a. classe SC. 470.563, condenado a sete meses de prisão, incurso no art. 136, § 5º, do Código Penal Militar.- Apolado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
Nº 22.944 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apolante: Noy Campos, M.N. 1a. classe SC. 460.647, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 136 do Código Penal Militar.- Apolado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

(Cont. da ata da 47a. ses. em 26/6/1953)

- CM*
- Nº 22.880 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso do Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: Bianor Valencio, civil, condenado a dozeito meses de detenção, incurso no art. 226 do C.P.M., tendo fixado a pena base em dois anos e reduzindo-a de seis meses pela atenuante de menoridade.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9a. Região Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento a apelação para desclassificar o crime para o art. 154 do C.P.M. e condenar o acusado a 7 meses de prisão.- Decisão unânime.
- CM*
- Nº 23.061 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo.- Apelante: Martinho Francisco de Moraes, soldado do 1º Batalhão de Carros de Combate Leves, condenado a oito meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Carros de Combate Leves.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.- Decisão unânime.
- CM*
- Nº 23.063 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo.- Apelante: José Pedro, soldado da Cia. do Q.G. da 2a. Região Militar, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça da 2a. Cia. de Polícia do Exército da 2a. Região Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
- Nº 22.910 - R. Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. R.M.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 3a. R.M. e Alfredo Barcelos, ex-soldado da 1a. Cia. de Guardas, absolvido do crime previsto no art. 182, § 5º do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
- Nº 23.084 - Maranhão.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Bernardo Jurandi, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- CM*
- Nº 23.140 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Helcio de Araujo, soldado do Forte dos Andradas e 3a. Cia. de Obuzes de Costa, condenado a seis meses de prisão, incurso

(Cont. da ata da 47.ª ses. em 26/6/1953)

- CM* no art. 163 do C.P.M..- Apelado: O Conselho de Justiça do Forte dos Andradas o 3a. Bia do Obuzes do Costa.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime. *L*
- CM* N° 23.110 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Goes Monteiro.- Apelante: Manoel Pereira de Pontes, soldado da Cia. do Quartel General da 7a. R.M., condenado a quatro meses de detenção, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Quartel General da 7a. R.M..- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado. Decisão unânime.
- CM* N° 23.089 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Carlos de Freitas Gomes, soldado do 2° R.O.-105, condenado a sete meses e quinze dias de prisão, incurso no art. 164 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2° Regimento de Obuzes-105.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

- CM* N° 122 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgol de Rozendo.- Suscitante: A Promotoria da Auditoria da 9a. R.M., suscitando conflito de jurisdição positivo no inquérito policial militar, no qual figura como indiciado o 2° sargento Agripino Diniz Samanogo.- Suscitado: A 2a. Auditoria de Marinha.- O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do conflito, remetendo-se os autos à Auditoria de Marinha.- Decisão unânime. *L*

Acham-se em mesa os seguintes processos :

Sos. de 17 de junho, Aps.:

23.039 (AT/GM) 23.040 (AT/GM) 23.045 (AT/AA)

Sos. de 22 de junho, Aps.:

22.746 (PL/GM) 22.776 (PL/AT) 23.079 (AT/GM)

Sos. de 24 de junho, Aps.:

22.689 (PL/AA)	22.756 (PL/AA)	22.781 (PL/AA)	22.834 (PL/GM)
22.898 (PL/GM)	22.940 (PL/AT)	23.066 (GM/PL)	22.964 (PL/GM)
23.092 (AA/PL)	22.978 (PL/AT)	23.078 (GM/PL)	23.003 (PL/GM)
23.014 (PL/AT)	23.056 (AT/PL)	23.016 (PL/GM)	23.036 (PL/AT)
23.104 (GM/PL)	23.060 (PL/AT)	23.121 (GM/PL)	23.133 (GM/PL)
23.096 (AT/PL)			

(Cont. da ata da 47a. ses. em 26/6/1953)

Ses. de 26 de junho, Incompat. para o oficialato 6 (CC/GM)

Petições : 15 (VM) 17 (CC) 25 (MR) 32 (CC) 33 (VM)

Desaforamento 100 (VM)

Representação 123 (CC)

Rec. Criminais : 3.486 (VM) 3.487 (CC)

Aps. : 22.932 (CC/VM) 23.105 (AT/AA) 23.109 (AT/PL)

23.116 (GM/AA) 23.118 (AT/GM) 23.126 (AT/PL)

23.129 (GM/AA) 23.130 (AT/GM) 23.139 (AT/PL)

23.142 (GM/AA) 23.143 (AT/GM) 23.150 (GM/AT)

+++++

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

